



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONSTITUCIONAL E**  
**INFRACONSTITUCIONAL**

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, a partir das 12h40, na sede da Procuradoria-Geral da República, bloco B, sala 307 - Brasília-DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reuniu-se, em sua 12ª Sessão Extraordinária com a presença do Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho e do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Membros Suplentes, justificadas as ausências dos demais Membros. Foram objeto de deliberação: 1) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ-SP Nº. 1.34.007.000294/2013-07** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COBRANÇA ABUSIVA. IPTU - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. 1. Alegada cobrança abusiva de IPTU nos imóveis situados em rua parcialmente asfaltada. 2. O IPTU é tributo municipal, de modo que somente o município possui competência para sua instituição e cobrança. Cabe ao Ministério Público Estadual adotar as medidas cabíveis para afastar eventual lesão aos direitos ora reclamados. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas ou órgãos previstos no art. 109 da Constituição Federal. 3. Voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado de São Paulo. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE/SP - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO PAULO para análise. 2) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001965/2013-55** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO VIGENTE. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Alegada contratação irregular de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mesmo havendo um concurso público vigente até maio de 2014. 2. Os documentos que acompanham a representação demonstram que estão sendo utilizados recursos do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a contratação supostamente irregular, o que, por si só, já é suficiente para evidenciar o interesse federal na questão. 3. Pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem para adequada instrução do feito e adoção das providências cabíveis, observado o princípio da independência funcional (CF - art. 127, § 1º). - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem para adequada instrução do feito e adoção das providências cabíveis, observado o princípio da independência funcional (CF - art. 127, § 1º). 3) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002376/2013-01** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENSINO SUPERIOR. CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ. CURSO DE NUTRIÇÃO. MATRÍCULA INDEVIDA DE DISCIPLINAS. MENSALIDADES EM ATRASO. AUMENTO DA DÍVIDA ESTUDANTIL.

DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Suposta matrícula indevida de aluna, por parte do Centro Universitário Estácio do Ceará, em disciplinas do Curso de Nutrição, causando aumento irregular da dívida decorrente do atraso das mensalidades. 2. Interesse restrito à esfera individual da Interessada, carecendo o MPF de legitimidade para atuar no feito. 3. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 4) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000192/2012-06** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR. FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE SÁ. MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO DO FIES. AUSÊNCIA DE APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS CURSADAS. INTERESSE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. 1. Suposta irregularidade no programa do Fundo de Financiamento do Ensino Superior. 1.1. Alegação de que não foi possível a manutenção do financiamento do FIES, devido a aluna ter sido reprovada em várias disciplinas. 2. Restou comprovada a ausência de aproveitamento das disciplinas cursadas, o que impede a manutenção do financiamento do FIES, conforme dispõe o art. 23, inciso I, da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 - MEC. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 5) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000206/2012-83** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. POSSÍVEL FALHA NO REPASSE DE VALORES. SITUAÇÃO DO BOLSISTA REGULARIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. 1. Supostas irregularidades no repasse dos valores oriundos do Fundo de Financiamento Estudantil, à Faculdade Leão Sampaio. 2. As falhas apontadas restaram sanadas no curso da instrução, encontrando-se, desse modo, exaurida a atuação ministerial. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 6) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000275/2012-97** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. CLÍNICA DE MEDICINA E FISIOTERAPIA DO CARIRI - CLIMEFIC. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DATASUS/CNESNET. SUPOSTO CADASTRO INDEVIDO DE PROFISSIONAIS QUE NÃO PRESTAM ATENDIMENTO PÚBLICO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de que a Clínica de Medicina e Fisioterapia do Cariri - CLIMEFIC, de forma indevida, teria inserido dados de profissionais da área de saúde em lista de profissionais que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS. 2. As irregularidades apontadas restaram sanadas no curso da instrução, encontrando-se, desse modo, exaurida a atuação ministerial. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 7) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000134/2012-90** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO. DIREITO DE GREVE. POSSÍVEL ABUSO. DANO E DESAPARECIMENTO DE RELÓGIOS DE PONTO. MATÉRIAS AFETAS ÀS ATRIBUIÇÕES DA 2ª CCR E 5ª CCR. 1. Possível abuso no direito de greve praticado pelos representantes dos Comandos de Greve das Categorias Docentes, Técnicos e Administrativos e Estudantes do Centro Universitário Norte do Espírito Santo. 1.1. Alegação de que os grevistas, em datas distintas, impediram os servidores que não aderiram ao movimento, de exercer suas tarefas. Além disso, alegação de dano e desaparecimento de relógios de ponto. 2.

No que se refere ao abuso no direito de greve, por constar nos autos certidão informando não existir mais, por parte dos grevistas, a tentativa de impedir o trabalho dos servidores que não aderiram ao movimento, voto pela Homologação do Arquivamento, já quanto ao dano e desaparecimento de relógios de ponto, voto pela remessa dos autos à 2ª CCR, com remessa de cópia à 5ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no que se refere ao abuso no direito de greve, por constar nos autos certidão informando não existir mais, por parte dos grevistas, a tentativa de impedir o trabalho dos servidores que não aderiram ao movimento e pela remessa dos autos à 2ª CCR, com remessa de cópia à 5ª CCR quanto ao dano e desaparecimento de relógios de ponto. 8) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001268/2012-11** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS E DO ISS. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. SUPOSTO PREJUÍZO. IMPOSTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. 1. Suposto prejuízo suportado pelas micro e pequenas empresas, devido ao regime de substituição tributária do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICMS e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS. 2. Compete, respectivamente, aos Estados e ao Distrito Federal, a instituição de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICMS e aos Municípios a instituição de impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS, nos termos da CF. 3. A Receita Federal informou que a legislação não prevê o aproveitamento de créditos referentes a impostos e contribuições federais, quando o contribuinte realiza o recolhimento pelo sistema simplificado. 4. Voto pelo arquivamento do feito. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 9) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001617/2012-02** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG. EDITAL Nº 017/2012. CARGOS DE AUXILIAR E ASSISTENTE ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TERCEIRIZADOS. INOCORRÊNCIA. 1. Suposta contratação irregular de terceirizados pela Universidade Federal de Goiás - UFG, em detrimento dos candidatos aprovados no certame destinado ao preenchimento dos cargos de auxiliar e assistente administrativos, sob a regência do Edital nº 017/2012. 2. A instrução do feito revelou ser improcedente a informação de que existem terceirizados ocupando as vagas dos cargos da área administrativa da UFG. 3. De fato, há apenas sete servidores que prestam serviço especializado de recepcionista, no âmbito do Departamento de Material e patrimônio - DPM/UFG. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 10) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002265/2012-22** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA FIXAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de que a Universidade Federal de Pernambuco teria fixado carga horária diferenciada para os servidores ocupantes do cargo de técnico administrativo. 2. A UFPE informou que, no âmbito de seu quadro funcional, inexistente norma que regulamente jornada de trabalho distinta para servidores ocupantes de um mesmo cargo público. 3. Como a representação não se fez acompanhar dos elementos mínimos e necessários a refutar as declarações prestadas pela Instituição, não há motivo que justifique a continuidade do feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 11) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008272/2010-94** -

Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CERTIFICADOS DE ENTIDADES BENEFICENTES - CEBAS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446/2008. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF. ARQUIVAMENTO. 1. Possíveis irregularidades na concessão de Certificados de Entidades Beneficente de Assistência Social, durante a edição da Medida Provisória nº 446/2008, que autorizou a renovação automática dos certificados protocolizados. 1.1. Alegado que muitas entidades descumpriram requisitos legais para obtenção/manutenção dos certificados mas, mesmo assim, conseguiram sua renovação automática durante o período de vigência da MP. 2. Acerca dos referidos fatos, tramita no Supremo Tribunal Federal, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 265. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **12)**

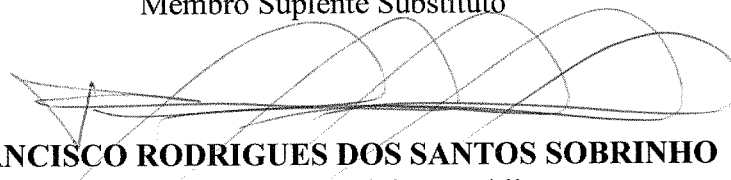
**PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000030/2010-97** - Relatado por: Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIÇO PÚBLICO. MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO DE PICOS/PI. JUNTAS DE SERVIÇO MILITAR. INSTALAÇÕES INADEQUADAS. FUNCIONAMENTO PREJUDICADO. NÃO FORAM APURADOS TODOS OS FATOS, EM RELAÇÃO A ALGUNS DOS MUNICÍPIOS APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Suposta irregularidade no funcionamento das Juntas de Serviço Militar dos municípios de Belém do Piauí/PI, Betânia do Piauí/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Pimenteiras/PI e São Luís do Piauí/PI. 2. O Município de Betânia do Piauí/PI não foi objeto de apuração pelo Órgão Ministerial, o que justifica a continuidade do presente feito, para que os fatos sejam adequadamente verificados, com a adoção das providências cabíveis. 3. Ademais, não foram juntadas aos autos as informações sobre o adequado funcionamento das Juntas de Serviço Militar naqueles municípios, solicitadas pelo Procurador da República oficiante quando da notificação da decisão de arquivamento. 4. Pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, observado o princípio da independência funcional, para as providências cabíveis. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com retorno dos autos à origem, observado o princípio da independência funcional, para as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 13h20, da qual eu, Veroni Korilo, secretária designado para o ato, lavrei a presente ata.



**MOACIR GUIMÃES MORAIS FILHO**

Subprocurador-Geral da Republica

Membro Suplente Substituto



**FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Subprocurador-Geral da Republica

Membro Suplente



**VERONI KORILO**

Assessora-Chefe da Assessoria de Administração da 1ª CCR